

REGULAMENTO (CEE) Nº 1088/89 DA COMISSÃO

de 26 de Abril de 1989

que altera pela décima primeira vez o Regulamento (CEE) nº 151/89 o qual institui um direito de compensação na importação de limões frescos originários da Turquia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1010/89⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, segundo parágrafo, do seu artigo 27º,Considerando que no Regulamento (CEE) nº 151/89 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 994/89⁽⁴⁾; se instituiu um direito de compensação na importação de limões frescos originários da Turquia;

Considerando que no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 se fixaram as condições em que se

altera um direito instituído por força do artigo 25º do referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de limões frescos originários da Turquia,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 27,19 ecus constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 151/89 passa a ser de 20,16 ecus.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 27 de Abril de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Abril de 1989

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 109 de 20. 4. 1989, p. 3.⁽³⁾ JO nº L 17 de 21. 1. 1989, p. 45.⁽⁴⁾ JO nº L 106 de 18. 4. 1989, p. 31.